



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO Nº 01361/2022

“Veto parcial ao PL/315/22, de autoria do Governador do Estado, que ‘Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.329, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, e estabelece outras providências’.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Valdir Cobalchini

I – RELATÓRIO

Com fulcro no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar a Mensagem de Veto nº 01361/2022, lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 9 de novembro de 2022, por meio da qual o Excelentíssimo Governador do Estado comunica o veto parcial ao autógrafo do Projeto de Lei nº 0315.6/2022, de sua iniciativa, que “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.329, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, e estabelece outras providências”.

Conforme exposto na Mensagem nº 1361 (pp. 02/05 dos autos digitais), o Senhor Governador vetou as emendas parlamentares que pretendiam excluir as Emendas Parlamentares Impositivas nº 956 e 1357, abaixo transcritas, do autógrafo do Projeto de Lei, por entender que tal exclusão contraria o interesse público, subsidiado pelo Ofício nº 800/2022 (pp. 80/83), da Central de Atendimento aos Municípios (CAM), e pelo Ofício nº 026/2022 (pp. 87/90), da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).



PROPONENTE	Nº EMENDA	OBJETO	VALOR
Dep. João Amin	956	Auxílio financeiro ao FAHECE-CEPON para aquisição de equipamentos	R\$ 100.000
Dep. Rodrigo Minotto	1357	Apoio financeiro para custeio da Associação de Pais e Amigos dos Surdos (APAS), promovendo a aprendizagem e interações via linguagem Libras	R\$ 100.000

Conforme arrazoadado às pp. 03 e 04 dos autos eletrônicos, o veto motivou-se pelo avançado estágio de execução das Emendas Impositivas em apreço.

Em relação à Emenda de nº 956, informa o Senhor Governador que o processo já passou por todos os trâmites administrativos, inclusive com a assinatura do 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 02/2022 por todas as autoridades envolvidas, em 1º de setembro do corrente, aguardando, desde então, apenas a efetivação do pagamento.

Em situação similar, já foi firmado o Termo de Fomento nº 1504/2022, devidamente assinado pelos interessados, em execução da Emenda nº 1357.

É o relatório.

II – VOTO

À luz do disposto no art. 72, II, c/c o art. 144, I, passo à análise da admissibilidade de tramitação da Mensagem de Veto epigrafada, bem como ao exame do seu mérito, nos termos do § 1º do art. 305, todos dispositivos do Regimento Interno.



Inicialmente, verifico que a Mensagem de Veto atende aos requisitos formais para a sua admissibilidade, em concordância ao disposto no § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, sendo apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

No que tange ao mérito, entendo que a manutenção do veto seja salutar, corroborando as razões expostas pelo senhor Governador do Estado, ou seja, pela contrariedade ao interesse público em excluir as Emendas Parlamentares em avançado estágio de execução, o que poderia incorrer, inclusive, em descumprimento de contrato pelo Estado.

Ante o exposto, cumprindo as atribuições regimentais desta Comissão (art. 72, II, c/c arts. 210, IV, e 305, § 1º, do RIALESC; e art. 54, §§ 1º, 4º e 5º, da CE/89), **voto pela ADMISSIBILIDADE formal da Mensagem de Veto nº 01361/2022 e, no mérito, pela MANUTENÇÃO do veto parcial** aposto no autógrafo do Projeto de Lei nº 0315.6/2022, devendo a matéria ser encaminhada, nos termos regimentais, à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala da Comissão,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator